



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA Nº – CCJ
(ao PLC nº 19 de 2018)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no Projeto de Lei da Câmara nº 19 de 2018:

“**Art. XX.** Os agentes públicos que compõem o Sistema Único de Segurança Pública farão jus a indenização por pagamentos de defesa jurídica ou técnica que realizem quando, em decorrência da prática de atos funcionais, venham a ocupar o polo passivo em sindicâncias, processos administrativos disciplinares, ações criminais ou qualquer outro feito de natureza disciplinar ou penal, bem como sejam indiciados em inquérito policial ou civil, desde que, cumulativamente, a conduta impugnada:

I – tenha sido praticada em função do exercício regular de cargo efetivo integrante da estrutura do Sistema Único de Segurança Pública;

II – não seja contrária a parecer ou orientação normativa dos órgãos competentes, editada até a data do ato questionado.

Parágrafo único. As condições e os procedimentos para a solicitação da indenização por pagamento de defesa jurídica ou técnica, bem como sua forma de reembolso ao agente público, serão estabelecidos em regulamento do respectivo ente.”

JUSTIFICAÇÃO

O PLC nº 19 de 2018 traz importante reorganização no funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública no Brasil. É, portanto, um instrumento normativo que significa um avanço considerável no que diz respeito a esse tema.

No entanto, também é necessário considerar que o projeto constitui uma oportunidade para corrigir distorções graves que ainda hoje afetam a vida dos agentes de segurança pública, como policiais e bombeiros.

É natural e até esperado que determinados agentes públicos, notadamente os ligados à segurança, tenham suas atuações questionadas em algumas ocasiões. O que não deveria ser normal é que, mesmo quando, comprovadamente, agiu de forma correta, o agente tenha que arcar com o ônus da sua própria defesa, uma vez que atuou em nome do Estado.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Assim, para corrigir essa grave distorção, propomos que todo agente integrante de órgão do Sistema Único de Segurança Pública que, no exercício de suas funções, venha a ter sua atuação questionada, administrativa ou judicialmente, tenha direito a solicitar o ressarcimento dos seus gastos com a contratação de advogado para a defesa técnica.

Cumpramos registrar ainda que a presente emenda teve inspiração na Lei Estadual nº 19.326/2016, em vigor no Estado de Goiás.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres Pares o acolhimento desta importante emenda.

Sala da Comissão,

Senador Lasier Martins
(PSD-RS)



SF/18562.88281-04